



Lei Nº 172

Dispõe sôbre aquisição de ações da Cia Força e Luz de Itapeçerica e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a adquirir as ações da Cia "Força e Luz" de Itapeçerica, podendo dispender para esse fim, a importancia necessaria.

Art. 2º - Adquiridas as ações de que trata o art. 1º a Prefeitura Municipal executara, mediante concorrência publica ou administrativa, ou por administração, obras de reforma e ampliação do serviço de Força e Luz, até a importancia de cr\$ 580.000,00, (quinhentos e oitenta mil cruzeiros)

Parágrafo Único: - As obras de que trata este artigo serão executadas de acordo com o projeto e orçamento elaborados por Engenheiro credenciado pelo C. R. E. A.

Art. 3º - Na concorrência pública, entre outras, serão observadas as seguintes condições:

- a) - O edital será publicado com o prazo mínimo de 30 dias, afixado nos lugares de costume e insertos na imprensa local e Minas Gerais;
- b) - as propostas, com firmas reconhecidas, sem emendas, rasuras, ou entre linhas, enviadas em envolucros lacrados, devem trazer em algarismos e por extenso, o preço global dos serviços e os preços unitarios fundamentais, não se admitindo propostas parciais;
- c) - os concorrentes provarão suas capacidades técnicas e idoneidade financeira, prestndo, em dinheiro ou títulos, a caução arbitrada pela Prefeitura;
- d) - os concorrentes farão prova de que se acham quites com a fazenda Federal, Estadual e Municipal e com os Institutos sociais aos quais se subordine sua atividade.
- e) - da concorrência serão excluidos: o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Vereadores que hajam servido ao tempo desta lei, ou estejam em exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhadio, irmãos, sogro e genro, bem como seus colaterais por consaguineidade ou afinidade, até o 3º grau, e os funcionarios da Municipalidade.

Art. 4º - Para a aquisição de que trata o art. 1º e financiamento das obras a que se refere o art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a realizar uma operação de crédito, por meio de emissão de apólices, até a quantia de cr\$ 1.200,000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) a juros de 7% ao ano.

Art. 5º - As apólices desta emissão serão ao portador, com o valor nominal de cr\$ 1.000,00, (Hum mil cruzeiros)

Art. 6º - Este empréstimo será amortizado no prazo de 10 anos (dez) mediante resgate semestral, previsto na tabela anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal baixará instruções que regulem os sorteios dos títulos a serem resgatados.

Art. 8º - Os juros deste empréstimo serão pagos na repartição competente, por semestre vencido, em 31 de março e 30 de setembro de cada ano.

Art. 9º - Fica a Tesouraria da Prefeitura autorizada a receber os cupões de juros vencidos das apólices, desta emissão, em pagamento de quaisquer obrigações para com a Fazenda Municipal.

Art. 10º - Serão incluídas nos orçamentos as dotações necessárias para pagamento dos juros e amortizações.

Art. 11º - Fica o poder executivo autorizado a caucionar até 580 (quinhentos e oitenta) títulos da emissão a que se refere esta lei, para garantia dos empréstimos que facilitem a execução das obras autorizadas no artigo segundo.

Parágrafo único - A taxa de juro destes empréstimos não poderá ser superior a 7% ao ano.

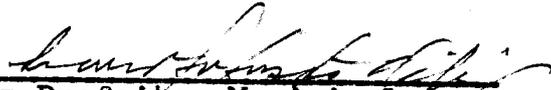
Art. 12º - Para fazer face às despesas decorrentes da operação de crédito, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, até a importância de cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros.)

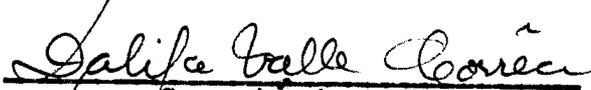
Art. 13º - Para atender a despesa autorizada no art. 12º, fica aberto o crédito especial de cr\$ 1.050.000,00, (Hum milhão e cinqüenta mil cruzeiros)

Parágrafo único:- Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 1955.

Art. 15º - revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 31 de agosto de 1953


= Prefeito Municipal =


= Secretário =